



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.011, DE 2023

(Do Sr. Célio Studart)

Cria o Prontuário Eletrônico Único nas unidades públicas e privadas de saúde.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3814/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N. DE 2023
(do sr. Célio Studart)

Cria o Prontuário Eletrônico Único nas unidades públicas e privadas de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Prontuário Eletrônico Único, que será compartilhado entre estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Art. 2º A Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6-A:

“Art. 6-A O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizará o Prontuário Eletrônico Único, que armazenará de maneira uniforme o histórico de saúde dos pacientes atendidos em unidades de saúde públicas e privadas.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* serão sigilosas, sendo seu acesso liberado apenas para o paciente e pelos profissionais de saúde previamente autorizados por ele.”

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação do Prontuário Eletrônico Único, abrangendo estabelecimentos de saúde públicos e privados, é uma medida fundamental e benéfica sob os mais variados aspectos, trazendo uma série de vantagens significativas, melhorando a gestão dos sistemas de saúde e permitindo que pacientes tenham acesso a um cuidado mais integrado.

Em termos de gestão, a adoção do Prontuário Eletrônico Único permitirá uma maior eficiência no sistema de saúde como um todo. Ao centralizar as informações médicas dos pacientes em um único sistema acessível por diferentes unidades de saúde, haverá uma redução significativa nos custos administrativos e operacionais.



Além disso, eliminará a necessidade de duplicação de exames, consultas e procedimentos, otimizando o uso de recursos e reduzindo desperdícios financeiros. Além disso, a implementação do Prontuário Eletrônico Único contribuirá para uma melhor gestão dos recursos humanos na área da saúde. Com acesso facilitado ao histórico médico dos pacientes, os profissionais de saúde poderão tomar decisões mais embasadas e eficientes, evitando erros de diagnóstico e tratamentos desnecessários. Isso resultará em uma redução dos gastos com medicamentos e terapias, trazendo benefícios econômicos tanto para o sistema de saúde como para os pacientes, com redução de internações hospitalares desnecessárias e um melhor gerenciamento das doenças.

O Prontuário Eletrônico Único promoverá uma maior integração e continuidade do cuidado. Ao possibilitar o compartilhamento rápido e seguro de informações médicas entre diferentes instituições de saúde, os pacientes terão uma experiência mais fluida e satisfatória ao buscar atendimento em diferentes locais. Isso é especialmente relevante para pacientes crônicos ou com múltiplas comorbidades, que frequentemente necessitam de cuidados de saúde em diferentes unidades. Do mesmo modo, pacientes que se mudam ou precisam de atendimento fora de sua região de origem também se beneficiarão da portabilidade dos dados, garantindo uma continuidade do cuidado adequada.

A implementação desse sistema trará benefícios para a prevenção de doenças na população como um todo. Ao contar com um histórico médico completo e atualizado, os profissionais de saúde poderão realizar um melhor monitoramento e acompanhamento dos pacientes. Isso possibilitará uma detecção precoce de doenças, a adoção de medidas preventivas mais eficazes e a redução de complicações e internações hospitalares. Com uma abordagem mais preventiva e proativa, o Prontuário Eletrônico Único contribuirá para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

No campo da pesquisa e avanço científico, o Prontuário Eletrônico Único abrirá novas oportunidades. Com acesso a uma vasta base de dados de pacientes, os pesquisadores poderão realizar estudos mais abrangentes e obter insights valiosos para o desenvolvimento de tratamentos mais eficazes. A disponibilidade de informações agregadas e anonimizadas também facilitará a identificação de tendências epidemiológicas e ações de saúde pública mais direcionadas.



LexEdit
* C D 2 3 8 7 0 4 8 9 6 5 0 *

Diante dos argumentos econômicos, sociais, de saúde e científicos apresentados, fica evidente a importância e os benefícios da implementação do Prontuário Eletrônico Único, que abrangerá unidades de saúde públicas e privadas. Essa medida proporcionará uma maior eficiência no sistema de saúde, uma melhor gestão de recursos, uma maior integração do cuidado, uma melhoria na qualidade de vida da população e avanços na pesquisa científica. Ao unificar as informações médicas em um sistema eletrônico acessível a diferentes instituições de saúde, estaremos promovendo uma maior eficiência operacional, reduzindo custos desnecessários e evitando duplicações de exames e procedimentos. Isso resultará em uma economia significativa para o sistema de saúde como um todo.

Sala de sessões, 13 de junho de 2023.

Célio Studart

PSD/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.787, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2018
Art. 6º-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-27;13787>

FIM DO DOCUMENTO